

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI No. 2576/96, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

Estabelece Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos Imóveis Residenciais Urbanos adquiridos através dos diversos sistemas Financeiros de Habitação e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Vicente Kopal Medeiros)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1o.** - Fica, pela presente Lei, estabelecida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis construídos ou financiados pela Companhia Habitacional, pelo SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL, ou por meio de estabelecimentos Creditícios públicos ou privados, bem como aqueles edificadas com recursos dos governos Estadual e Municipal (Mutirões), destinados aos programas habitacionais para a população de nosso Município, desde que a área construída não seja superior a 70.00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

**Parágrafo 1o** - Somente terá direito à isenção a que se refere o presente artigo, os mutuários que:

- I - na vigência desta lei, estejam amortizando os financiamentos e sejam titulares de apenas um cadastro imobiliário;
- II - tenham seus imóveis quitados, mas que sejam aposentados por invalidez;
- III - que não possuam mais de um imóvel neste Município;

**Parágrafo 2o** - A isenção de que trata o presente artigo, será extensiva, nas mesmas condições:

- I - aos imóveis construídos ou que vierem a ser construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU, destinados aos programas habitacionais para população de nosso Município;
- II - aos imóveis integrantes do Programa de Lotes Urbanizados.

**Parágrafo 3o** - A isenção será concedida mediante requerimento do mutuário e compromissário-comprador, e que deverá ser instruído com a apresentação do projeto arquitetônico, com os documentos fornecidos pelo responsável técnico quando no caso de área ampliada até 70,00 m<sup>2</sup>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 4o** - Quando no caso de construção sem ampliação, feitas pelo CDHU, com apresentação do croqui para área original.

**ARTIGO 2o** - A isenção tributária de que trata esta Lei, prevalecendo a partir do dia 1o de Janeiro de 1.997, devendo ser renovada a cada 01 (um) ano, mediante novo requerimento e xerox de projeto aprovado após vistoria "inn loco" e deferimento pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

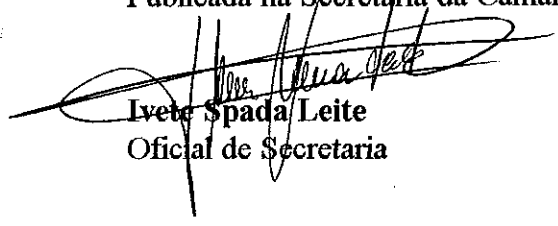
**ARTIGO 3o** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**ARTIGO 4o** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 16 de Setembro de 1.996

  
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 16 de setembro de 1.996.

  
Ivete Spada Leite  
Oficial de Secretaria